



Parecer Jurídico 044/2025

Processo de licitação nº 32/2025

Dispensa nº 15/2025

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de exames laboratoriais, devido à emergência em saúde pública provocada por epidemia de dengue, conforme Lei 14.133/2021.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O município de Porecatu, está atualmente enfrentando uma grave crise de saúde pública em decorrência de uma epidemia de dengue. A situação se agravou a tal ponto que a administração municipal se viu compelida a editar um decreto declarando estado de emergência no âmbito da saúde pública. Este decreto visa permitir a adoção de medidas imediatas e excepcionais para conter a disseminação do vírus e mitigar os seus impactos na população.

Com a declaração de estado de emergência, o município de Porecatu encontra-se em uma posição que permite a adoção de procedimentos administrativos diferenciados, especialmente no que tange à contratação direta para aquisição de exames laboratoriais. A gravidade da situação exige respostas rápidas e eficazes, uma vez que a demora na aquisição desses itens pode resultar em consequências ainda mais severas para a saúde da população local.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

O objetivo do parecer jurídico solicitado é analisar a possibilidade de dispensa de licitação para tais aquisições, fundamentando-se na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A legislação vigente prevê mecanismos que permitem a contratação direta em situações emergenciais, desde que devidamente justificadas e amparadas por decretos específicos, como o que foi editado pela administração municipal de Porecatu.

A urgência na obtenção dos exames laboratoriais necessários para o combate à epidemia de dengue é evidente. A administração municipal deve agir com celeridade para garantir que os recursos sejam disponibilizados o mais rapidamente possível, evitando assim um colapso no sistema de saúde local. A dispensa de licitação, neste contexto, não só se apresenta como uma possibilidade legal, mas também como uma necessidade prática para a salvaguarda da saúde pública.

É importante ressaltar que, além do amparo legal proporcionado pela Lei nº 14.133/2021, a medida deve ser tomada com total transparência e observância aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação direta, embora permitida em situações emergenciais, deve ser conduzida de maneira criteriosa e fundamentada, garantindo que os interesses públicos sejam plenamente atendidos.

É o relatório sobre o caso ao qual passa a se manifestar.

Do Mérito

A situação enfrentada pelo município de Porecatu, devido à epidemia de dengue e à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, exige uma análise detalhada das bases legais que permitem à administração municipal adotar medidas emergenciais, especialmente no que se refere à dispensa de licitação para a aquisição de exames laboratoriais.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais sobre licitação e contratação pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta legislação



prevê situações específicas em que a licitação pode ser dispensada, incluindo casos de emergência que exijam uma resposta imediata para evitar danos à sociedade.

De acordo com o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação “para a contratação que tenha por objeto bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. O decreto municipal que declara a situação de emergência em saúde pública no município de Porecatu fundamenta-se justamente nesta previsão legal.

A situação de emergência deve ser devidamente caracterizada e justificada, com base em dados concretos e atualizados. No caso específico de Porecatu, a administração municipal elaborou o decreto com base em dados epidemiológicos que demonstram a gravidade da epidemia de dengue e a necessidade urgente de medidas excepcionais. Esses dados são essenciais para comprovar a urgência e legitimidade da dispensa de licitação.

O decreto municipal deve estar fundamentado no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, que também trata das hipóteses de dispensa de licitação em situações emergenciais. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação " - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste".

Além disso, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações diretas realizadas em razão da dispensa devem ser justificadas pela autoridade competente e ratificadas pela autoridade superior, no prazo de três dias úteis. A



justificativa deve conter a caracterização da situação emergencial e a demonstração da necessidade imediata dos bens ou serviços contratados.

A administração municipal deve assegurar que todas as aquisições sejam realizadas com transparência e responsabilidade. Para isso, é fundamental que os processos sejam documentados adequadamente, com registros das justificativas para a dispensa de licitação, cotações de preços para garantir a economicidade das compras e relatórios detalhados sobre a execução dos contratos.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação não exime a administração pública da observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A transparência nas ações administrativas é essencial para garantir o controle social e evitar questionamentos sobre a legalidade dos atos praticados.

Cada contratação direta deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada que explique a urgência e a necessidade dos materiais e insumos hospitalares. Esta justificativa deve conter informações sobre o aumento no número de casos de dengue, a necessidade imediata de tratamento dos pacientes e as medidas preventivas para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Para garantir a economicidade das aquisições, é recomendado realizar cotações de preços com diferentes fornecedores, mesmo em situações emergenciais. Embora o processo seja mais rápido do que uma licitação comum, é importante assegurar que os valores pagos sejam compatíveis com os preços de mercado.

De acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas realizadas em razão da dispensa devem ser justificadas pela autoridade competente e ratificadas pela autoridade superior no prazo de três dias úteis. Este procedimento é essencial para garantir a legalidade das ações e deve ser cumprido rigorosamente.

Toda a documentação relativa às contratações emergenciais deve ser mantida organizada e acessível para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

auditoria interna e fiscalização externa. Além disso, as informações sobre as aquisições devem ser divulgadas no portal da transparência do município, permitindo o controle social e evitando questionamentos futuros sobre a legalidade dos atos praticados.

Mesmo em situações de emergência, a administração pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A transparência nas ações administrativas é fundamental para garantir o controle social e evitar questionamentos sobre a legalidade dos atos praticados.

Em conclusão, a dispensa de licitação para a aquisição de exames laboratoriais no município de Porecatu devido à epidemia de dengue está amparada pela Lei nº 14.133/2021, desde que sejam seguidos os procedimentos legais estabelecidos. A administração municipal deve agir com celeridade, eficiência e responsabilidade, garantindo que todas as contratações sejam devidamente justificadas, documentadas e transparentes.

A análise jurídica apresentada visa fornecer segurança jurídica à administração municipal nas suas decisões emergenciais, assegurando que estas estejam alinhadas com os princípios constitucionais e legais que regem os atos administrativos. Dessa forma, será possível combater a epidemia de dengue com eficácia e proteger a saúde da população de Porecatu.

Por fim, é essencial manter um monitoramento constante da situação epidemiológica no município e estar preparado para adotar novas medidas conforme necessário. A administração municipal deve continuar trabalhando em parceria com as autoridades de saúde estaduais e federais para garantir uma resposta coordenada e eficaz à crise sanitária.

A adoção dessas medidas permitirá ao município de Porecatu enfrentar a epidemia de dengue com maior eficiência, minimizando os impactos sobre a saúde pública e garantindo que todos os atos administrativos sejam realizados em conformidade com a legislação brasileira.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada entendendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

possível a contratação como requerida. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo

Porecatu, 07 de abril de 2025.

Lielto Valerio Padovan

OAB/PR 57.286